

RESOLUÇÃO CRESS/DF Nº 60, de 15 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a prorrogação do regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, em virtude da situação de emergência e saúde pública gerada pelo Coronavírus.

O Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região (CRESS/DF), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, bem como considerando as deliberações realizada pelo Conselho Pleno, passa a dispor:

Considerando a crise sanitária e os índices alarmantes de contágio da COVID – 19;

Considerando as recomendações técnicas dos órgãos de saúde

Considerando as disposições da Lei nº 13.979/2020 que trata sobre as medidas de prevenção e emergência para o enfrentamento da pandemia;

Considerando as recomendações e orientações do Ministério Público do Trabalho destinadas aos empregadores, através da Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, que traz medidas a serem implementadas por setores com atividades que levam o risco na exposição, conforme classificação da agência Occupational Safety and Health (OSHA), dos Estados Unidos.

Considerando a Portaria n. 003 – CRESS 8ª REGIÃO DF, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Regime de Teletrabalho, na Sede do CRESS/DF, por período indeterminado, enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

Art. 2º O teletrabalho será em caráter provisório e excepcional, destinado aos empregados que assim o requerer, mediante justificativa prévia, a qual será apreciada pela Comissão interna responsável, que poderá deferir ou indeferir o pleito;

Art. 3º Será constituída Comissão Interna com poderes e competência para regulamentar o disposto nesta Resolução, bem como para fiscalizar o seu cumprimento e das normas regulamentares instituídas, revogar, deferir e indeferir os requerimentos previstos no art. 2º desta Resolução, tendo

GESTÃO 2020/2023 – Ainda Há Tempo: Vamos Resistir e Transformar!



por finalidade precípua de acompanhar a jornada laboral, produtividade e zelo profissional no âmbito do teletrabalho de todos os empregados do CRESS/DF.

Art. 4º Aos empregados que tiverem deferido o requerimento previsto no art. 2º desta Resolução, em virtude da ausência de deslocamento para a sede do CRESS/DF, será suspenso o pagamento do Vale-Transporte enquanto perdurar o teletrabalho.

Art. 5º A Comissão constituída nos termos do art. 3º desta Resolução, a partir de análises, cotações e estudos que entender pertinentes, fixará um valor à título de ajuda de custo a ser pago aos empregados em regime de teletrabalho para fins de despesas inerentes ao trabalho remoto.

Art. 5º O valor proposto como ajuda de custo não integra ou incorpora à remuneração do empregado para qualquer efeito, sendo imediatamente suspenso caso o regime de teletrabalho seja interrompido ou encerrado.

Art. 6º O CRESS/DF fornecerá suporte de equipamentos de informática, conforme a sua disponibilidade financeiro-orçamentária, sendo de integral responsabilidade do empregado em teletrabalho a manutenção, guarda e zelo do equipamento o qual, para todos os efeitos, será considerado fiel depositário.

Art. 7º Em caso de necessidade, o Conselho Pleno poderá promover convocação de reuniões obedecendo a todos os protocolos e orientações de saúde para evitar o contágio, inclusive de empregados em regime de teletrabalho.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.

Karina Aparecida Figueiredo
Conselheira Presidente
CRESS 8ª Região-DF- 2187

GESTÃO 2020/2023 – Ainda Há Tempo: Vamos Resistir e Transformar!

